ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 05/11/2019
Glaucilene dos Santos Alves
Chefe de Divisão V
Decreto nº 0516/2019

LEI Nº 2.464, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1559/2019
Data: 06/11/2019 - Horário: 10:02
Administrativo - LO 2464/2019

Altera a Lei Municipal nº 1865 de janeiro de 2010, cria nova estrutura para a Procuradoria da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 18 da Lei 1.865/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Compõem o Gabinete da Procuradoria Geral da Câmara:

I – Procurador Geral;

II – Procuradores;

Parágrafo único. Os procuradores jurídicos exercerão suas atribuições típicas com o auxílio e assistência dos demais órgãos e unidades de apoio, assistência e execução previstos neste capítulo."

Art. 2º Fica incluído o artigo 18 – A, com a seguinte redação:

"Art. 18 – A. O ingresso nos cargos de Procuradores se darão por meio de concurso público de provas e títulos, podendo concorrer somente advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo exigida experiência prática de atividade jurídica de pelo menos três anos."

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 06/11/2019
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Art. 3º Os incisos do art. 20 passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – Analista Legislativo Técnico Jurídico, área de apoio técnico administrativo, legislativo e Parlamentar;

II – Assistente das Comissões."

Art. 4º O artigo 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Compete aos Procuradores:

I - prestar assessoramento jurídico a procedimentos disciplinares e sindicâncias;

II - emitir pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

III - prestar assessoria e consultoria à Presidência, à Mesa, aos Vereadores em matérias relacionadas aos serviços administrativos da Câmara Municipal;

IV – elaborar pareceres sobre licitações, bem como sua dispensa e inexigibilidade;

V - representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Câmara Municipal, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à competência da Procuradoria Geral, ressalvada a hipótese de delegação;

VI - preparar as informações a serem prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos da Mesa Diretora da Câmara, promovendo todos os atos para promoção e interesse da defesa institucional do Poder Legislativo Municipal, em auxílio ao Procurador-Geral ou patrocinando as causas, quando a tanto designado;

VII - elaborar Cumprimento de Ordem Judicial, respostas ou consultas ao Tribunal de Contas Estadual e seu Órgão Ministerial, ou mesmo aos Ministérios Públicos Federal e Estadual;

VIII - emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade;

IX - manifestar-se em processos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas, sobre sua área de atuação;

X - elaborar informações ou pareceres jurídicos diversos, ambos a pedido do Procurador Geral;

XI - desempenhar outras atividades correlatas e delegadas."

Art. 5º O artigo 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Compete ao Analista Legislativo Técnico Jurídico, lotado na Área de Apoio Legislativo e Parlamentar:

I – assessorar os Procuradores, com emissão de parecer, na elaboração dos processos licitatórios e de contratos diversos, quando solicitado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e, ainda, orientando o setor especifico na elaboração de minutas ou elaborando-as pessoalmente;

II - prestar apoio jurídico às várias unidades da Câmara Municipal, na sua organização e funcionamento, analisando os atos e fatos administrativos e seus registros;

III - desenvolver estudos sobre a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara, Estrutura de Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara, mantendo arquivo jurisprudencial de interesse legislativo, articulando-se, inclusive, com a área jurídica do Executivo Municipal, acompanhar, pesquisar e estudar a evolução legislativa pertinente ao Poder Legislativo no âmbito municipal, informando da existência ou alteração de dispositivos legais que, direta ou indiretamente, afetem a comunidade e os trabalhos do legislativo;

IV - assessorar o órgão de controle interno da Casa no exercício de suas funções legais.

V - responder e dar parecer sobre consultas dos Vereadores sobre matérias enviadas à Câmara por parte do Poder Executivo, Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos municipais, estaduais e federais;

VI - executar outras tarefas relativas à área jurídica, solicitando, quando for o caso, a colaboração das unidades organizacionais da Câmara, bem como outras, atendendo às necessidades do Poder Legislativo, mediante determinação do Procurador-Geral."

Art. 6º O item A – CARGOS COMISSIONADOS/04 do anexo I, somente no que se refere ao cargo de Procurador Geral passa a vigorar com a seguinte redação:

03 – PROCURADORIA GERAL

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Procurador Geral	01	CM - PGR	R$ 6.500,00

Art. 7º O item B – CARGOS EFETIVOS E ESTÁVEIS/03 do anexo I, passa a vigorar com a alteração no quantitativo do cargo de Analista Legislativo e acréscimo dos cargos de Procuradores, da forma seguinte:

04 – PROCURADORIA GERAL

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Procurador	02	CM – PROC	R$ 5.500,00
Analista Legislativo	01	CM – ALG	R$ 2.373,99

Art. 8º O anexo II passa a vigorar com as seguintes inserções e modificações:

PROCURADOR

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Previstas no artigo 40 desta lei.

REQUISITOS MÍNIMOS

- Graduação em Direito;
- Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil;
- 03 (três) anos de prática jurídica.

CARGA HORÁRIA

- 20 horas semanais.

ANALISTA LEGISLATIVO - TÉCNICO JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS GERAIS:

- assessorar o Presidente da Câmara e Vereadores, Comissões e demais órgãos, nos assuntos de natureza jurídica, quer legislativos, quer administrativos, quer regimentais;
- assessorar na elaboração de matérias de cunho legislativo e administrativo;
- elaborar propostas de emendas à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Casa, demais proposições legislativas e, ainda, pareceres sobre assuntos legislativos e administrativos;
- desenvolver demais atividades relacionadas à atividade, conforme conveniência administrativa.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS ESPECÍFICAS
- previstas no artigo 41 desta Lei.

REQUISITOS MÍNIMOS:

- Graduação em Direito;
- Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil.

CARGA HORÁRIA:

20 horas semanais.

Art. 9º. Até a completa instalação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal e realização de concurso público para provimento de todos os cargos nela contidos, fica autorizada contratação nos termos do artigo 54 da lei 1.865/2010.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei de nº 2.385/2018 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal